DECRETO MUNICIPAL Nº 209, 08 DE MAIO DE 2020.

"Decreta a concessão de férias coletivas compulsória a servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação de São José do Divino-PI (Vigias, Motoristas, nutricionista, psicopedagoga e Auxiliares de Serviços Gerais), e dá outras providências."

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID – 19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de Março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº18.895, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 18.966, de 30 de abril de 2020, que prorroga até 21 de maio de 2020, a adoção das medidas sanitárias determinadas no Decreto Estadual nº 18.947, de 22 de abril de 2020, como forma de combate ao COVID – 19;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 193/2020, de 16 de Março de 2020;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, editada pelo Governo Federal, em seu Art.11, disciplina a concessão de férias coletivas durante o estado de calamidade pública ocasionado pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o que é disposto no §3º do Art. 67 da Lei Municipal nº 103/07.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, em caráter de exceção em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), a concessão compulsória de férias coletivas aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação (Vigias, Motoristas, nutricionista, psicopedagoga e Auxiliares de Serviços Gerais), referente ao período aquisitivo do ano de 2020.

§1º As férias coletivas compulsórias de que trata este Decreto serão gozadas por 15 (quinze) dias, no período de 11 a 25 de Maio, em virtude dos servidores que constam no "caput" deste Artigo já terem gozado de 15 (quinze) dias de férias pelo Decreto Municipal nº 193/2020, de 16 de Março de 2020;

§2º Excetuam-se do gozo de férias no período declinado no "caput" deste Artigo, os Professores, cujo período será compreendido, ao final do ano letivo.

§3º Compete a Secretaria Municipal de Educação providenciar o levantamento dos servidores alcançados por este Decreto, e comunicá-los com antecedência de no mínimo quarenta e oito horas, da concessão das férias pelo prazo estipulado acima, através deste Decreto.

Art. 2º O pagamento do abono de 1/3 férias dos Servidores abrangidos no art. 1º, será feito na folha salarial do mês de Maio de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 08 de maio de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DATA: 11/05/2020
PÁGINA: 39

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO
AV. MANOEL DIVINO, 55 - CENTRO
41522111/0001-45 Exercício: 2020

DECRETO Nº 200-A , DE 17 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.228

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$21.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **21.000,00**

02 02 00 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

731	04.122.0004.2146.0000	INVESTIMENTOS COM RECRUSO DA CESSÃO ONEROSA D	21.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1990 00
	990	Outras Destinações Vinculadas de Recursos	
	115 000	Recursos Vinculados	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **21.000,00**

Fontes de Recurso	
990 00	21.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
839.920.653-91

SÃO JOSÉ DO DIVINO, 17 de abril de 2020 17.172.101/0001-42

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

DECRETO MUNICIPAL Nº 209, 08 DE MAIO DE 2020.

"Decreta a concessão de férias coletivas compulsória a servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação de São José do Divino-PI (Vigias, Motoristas, nutricionista, psicopedagoga e Auxiliares de Serviços Gerais), e dá outras providências."

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID – 19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de Março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº18.895, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 18.966, de 30 de abril de 2020, que prorroga até 21 de maio de 2020, a adoção das medidas sanitárias determinadas no Decreto Estadual nº 18.947, de 22 de abril de 2020, como forma de combate ao COVID – 19;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 193/2020, de 16 de Março de 2020;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, editada pelo Governo Federal, em seu Art.11, disciplina a concessão de férias coletivas durante o estado de calamidade pública ocasionado pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o que é disposto no §3º do Art. 67 da Lei Municipal nº 103/07.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, em caráter de exceção em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), a concessão compulsória de férias coletivas aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação (Vigias, Motoristas, nutricionista, psicopedagoga e Auxiliares de Serviços Gerais), referente ao período aquisitivo do ano de 2020.

§1º As férias coletivas compulsórias de que trata este Decreto serão gozadas por 15 (quinze) dias, no período de 11 a 25 de Maio, em virtude dos servidores que constam no "caput" deste Artigo já terem gozado de 15 (quinze) dias de férias pelo Decreto Municipal nº 193/2020, de 16 de Março de 2020;

§2º Excetuam-se do gozo de férias no período declinado no "caput" deste Artigo, os Professores, cujo período será compreendido, ao final do ano letivo.

§3º Compete a Secretaria Municipal de Educação providenciar o levantamento dos servidores alcançados por este Decreto, e comunicá-los com antecedência de no mínimo quarenta e oito horas, da concessão das férias pelo prazo estipulado acima, através deste Decreto.

Art. 2º O pagamento do abono de 1/3 férias dos Servidores abrangidos no art. 1º, será feito na folha salarial do mês de Maio de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 08 de maio de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

PORTARIA Nº 137/2020 **DE, 22 DE ABRIL DE 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando a sua competência quanto gestor Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal nº 497/1999.

CONSIDERANDO o disposto na Decisão Liminar do juízo da Vara Única da Comarca de Batalha, Estado no Piauí no Mandado de Segurança nº 0800052-64.2020.8.18.0040, com intimação datada do dia 17/04/2020.

CONSIDERANDO que o teor da decisão liminar do Juízo da Comarca de Batalha – PI, nos autos de nº 0800052-64.2020.8.18.0040, foi para que o Município reestabeleça a anterior jornada de trabalho do Impetrante, voltando a remunerá-lo com o salário correspondente.

RESOLVE:

Art. 1º - REESTABELECER a carga horária do servidor efetivo, senhor **ANTONIO JOSE DE ARAUJO JUNIOR** em 40 horas semanais no cargo de Professor, com a mesma lotação anterior ao PAD.

Art. 2º - Para atendimento da decisão judicial acima citada, o departamento de pessoal deverá imediatamente tomar as providências para reestabelecer a carga horária de 40 horas semanais do servidor, observadas as prescrições legais.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Batalha, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (22.04.2020).

JOÃO MESSIAS FREITAS MELO
Prefeito Municipal